

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 43/98

Aprova o relatório e a conta da Assembleia da República referente ao ano de 1996

A Assembleia da República resolve, nos termos dos artigos 4.º, alínea c), e 73.º, n.º 2, da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho (Lei Orgânica da Assembleia da República), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 59/93, de 17 de Agosto, aprovar o relatório e a conta da Assembleia da República referente ao ano de 1996.

Aprovada em 18 de Setembro de 1998.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

Declaração de Rectificação n.º 15/98

Para os devidos efeitos se declara que a Lei n.º 31-A/98, que aprova a Lei da Televisão, publicada no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 160, de 14 de Julho de 1998, saiu com as seguintes incorrecções, que assim se rectificam:

No n.º 4 do artigo 21.º, onde se lê «que tenham sido projecto de classificação etária» deve ler-se «que tenham sido objecto de classificação etária».

No n.º 1 do artigo 32.º, onde se lê «não pode exceder 15 % do período diário de emissão salvo quando inclua» deve ler-se «não pode exceder 15 % do período diário de emissão, salvo quando inclua».

No n.º 2 do artigo 39.º, onde se lê «será exigível a partir do 3.º ano» deve ler-se «será exigível a partir do terceiro ano».

Assembleia da República, 22 de Setembro de 1998. — A Secretária-Geral, *Adelina Sá Carvalho*.

Declaração de Rectificação n.º 16/98

Para os devidos efeitos se declara que a Lei n.º 57/98, que estabelece os princípios gerais que regem a organização e o funcionamento da identificação criminal, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 189, de 18 de Agosto de 1998, saiu com a seguinte incorrecção, que assim se rectifica:

No artigo 1.º, n.º 1, onde se lê «no artigo 5.º provenientes de tribunais portugueses, e de tribunais estran-

geiros» deve ler-se «no artigo 5.º, provenientes de tribunais portugueses, e de tribunais estrangeiros».

Assembleia da República, 22 de Setembro de 1998. — A Secretária-Geral, *Adelina Sá Carvalho*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 191/98

Por ordem superior se torna público que, por nota de 30 de Julho de 1998, o Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia notificou que as Partes Contratantes na Convenção, fundamentada no artigo K.3 do Tratado da União Europeia, Que Cria Um Serviço Europeu de Polícia (Convenção EUROPOL), assinada em Bruxelas, em 26 de Julho de 1998, concluíram as formalidades previstas pelas respectivas normas constitucionais para a entrada em vigor da Convenção.

Portugal é Parte na mesma Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 60/97 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 64/97, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 217, de 19 de Setembro de 1997.

As Partes Contratantes concluíram nas seguintes datas as formalidades necessárias à entrada em vigor da Convenção:

Bélgica, em 12 de Junho de 1998;
Dinamarca, em 17 de Novembro de 1997;
Alemanha, em 3 de Fevereiro de 1998;
Grécia, em 11 de Junho de 1998;
Espanha, em 9 de Junho de 1997;
França, em 6 de Janeiro de 1998;
Irlanda, em 11 de Março de 1998;
Itália, em 30 de Abril de 1998;
Luxemburgo, em 12 de Junho de 1998;
Países Baixos, em 24 de Dezembro de 1997;
Áustria, em 30 de Janeiro de 1998;
Portugal, em 29 de Dezembro de 1997;
Finlândia, em 30 de Dezembro de 1997;
Suécia, em 5 de Dezembro de 1997;
Reino Unido, em 10 de Dezembro de 1996.

Nos termos do artigo 45.º, a Convenção entrará em vigor em 1 de Outubro de 1998.

Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários, 9 de Setembro de 1998. — O Director do Serviço dos Assuntos Jurídicos, *Luís Inez Fernandes*.